

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10 CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

RESOLUÇÃO N°. 21 DE 11 MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Sindicância para apuração de conduta de membro do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº

8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em

seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos

Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas

específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe

sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o artigo 18 da Lei Municipal nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010

que dispõe sobre a criação da Comissão de Ética e suas atribuições;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a Resolução 40 do CMDCA, de 10 de dezembro de 2018, que

dispõe sobre o Rito Processual para a instauração de procedimentos de sindicância;

CONSIDERANDO o Ofício do Ministério Público de Nº 484/2021 PANI Nº

36.0234.0001980/2020-6.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10 CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**RESOLVE:** 

Artigo 1º. INSTAURAR Sindicância para apurar eventuais irregularidades e/ou

infrações funcionais cometidas por membro do Conselho Tutelar de Carapicuíba.

Parágrafo único. O procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído

no prazo máximo de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período, a critério do

deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. Todo o procedimento será realizado pela Comissão de Ética, legalmente

estabelecida, a qual deverá remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente/CMDCA parecer conclusivo, indicando a irregularidade e/ou

inflação cometida, se houver, citando os possíveis dispositivos infringidos da

legislação competente e manifestando- se:

**I.** Pelo arquivamento do processo, ou.

II. Pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Artigo 3º. APLICAR as medidas legais cabíveis

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as

disposições contrárias.

Carapicuíba, 11 de maio de 2021.

Rogerio Raimundo Vieira

Presidente CMDCA

CMDCA -Av. Celeste, 186 - Centro, Carapicuíba - SP, 06320-030